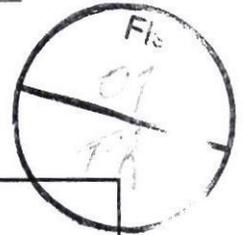




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 4/2025 - Mesa Diretora - Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 06/02/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JSR/P
1120

RELATOR: Ronaldo DATA: 11/02/25

RELATOR: Val DATA: 11/02/25

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 01/02/25 - CASO

Em 2.ª Disc. e Vot.: 24/02/25

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 04 : / /

Lei n.º : 5219/25

Ofício N.º : 36 em 25/02/25

Sancionada pelo Prefeito em: / /

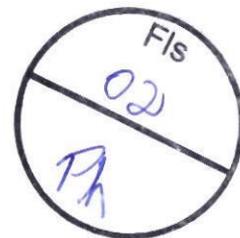
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 24/02/25

Publicada em: 24/02/25

OBSERVAÇÕES

11/02/25
11/02/25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

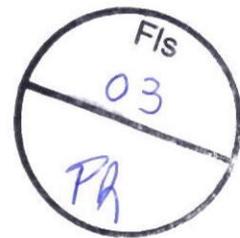
O vale-alimentação é um importante direito dos servidores públicos desta Câmara Municipal, visando a sua valorização, melhores condições para o bem-estar e segurança alimentar.

Ocorre que, conforme a legislação atual, servidores em licença prêmio não estão enquadrados nas hipóteses do artigo 4º da referida Lei, que garante este benefício aos servidores afastados por justos motivos. Sendo assim, o valor do vale-alimentação é descontado dos dias de afastamento, gerando um prejuízo à remuneração dos servidores caso licenciados.

A licença prêmio é concedida como incentivo e configura prêmio de assiduidade, a cada período de cinco anos ininterrupto de efetivo exercício. Portanto, o prejuízo de não recebimento do vale-alimentação durante o licenciamento desvirtua a finalidade precípua deste instituto que é gratificar a assiduidade e servir de incentivo, pois gera verdadeiro prejuízo financeiro ao servidor neste mês.

Assim, considerando a necessidade de corrigir esse problema, contamos com o apoio unânime dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0004/2025

Autoria: MESA DIRETORA

Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, vigorando com a seguinte redação e renumerando-se os demais:

“ **Art. 4º**

XI – licença prêmio; ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de fevereiro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA

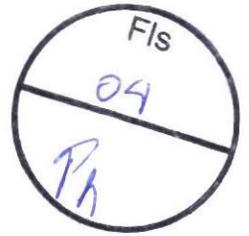
PRESIDENTE


DR. MARCELO POLI

1º SECRETÁRIO


VAL SANTOS

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

LEI Nº 3.746/2014

Fica instituído o Auxílio-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade na Câmara de Municipal de Itapeva e dá outras providências

Walter Daniel da Silva Júnior,
Presidente da Câmara Municipal
Estado de São Paulo, de acordo
Com o Art. 47 § 6º da LOM, pro
mulga a seguinte Lei:

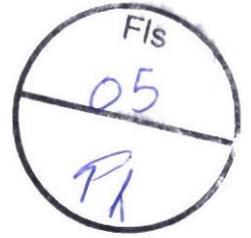
Art. 1º -Fica instituído pela Mesa da Câmara Municipal de Itapeva o Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), benefício este a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

§ 1º -Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio-Alimentação será concedido apenas uma vez;

§ 2º -O Auxílio-Alimentação será pago até o quinto dia útil do mês subsequente;

Art. 2º- O valor do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo e poderá ser reajustado anualmente por Ato da Mesa.

Art. 3º -O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia mediante depósito na conta do servidor, ou fornecimento de cartão magnético, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Art. 4º-O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos, em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-maternidade;

VIII – licença -paternidade;

IX - licença-adoção;

X - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XII - faltas abonadas;

XIII – faltas justificadas ao superior imediato.

§ 1º -Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Auxílio-Alimentação.

§ 2º -Somente fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento na hipótese de início de exercício. NR Lei 3753/14

Art. 5º-Aplicam-se as disposições desta Lei:

I – aos estagiários;

II – ao menor aprendiz.

Art.6º -O pagamento indevido do Auxílio-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único- Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 7º -O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapeva – RPPS, e/ou ao Plano de Seguridade Social do Servidor que para ele contribua.

Art. 8º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

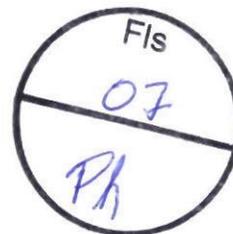
Art. 9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de outubro de 2014.

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE

Observação: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

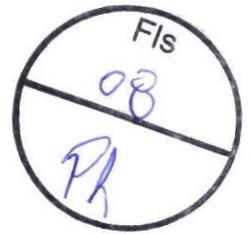
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0004/2025** foi lido em plenário na **2º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **06/02/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 07 de fevereiro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

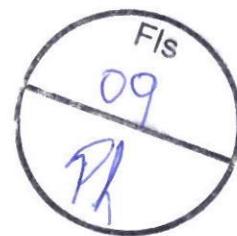
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 004/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 07 de fevereiro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 023/2025

Referência: Projeto de Lei nº 004/2025 – “Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

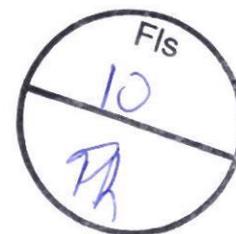
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 3746/2014, para o fim de inserir a licença-prêmio como uma das espécies de afastamento que permitem ao servidor a continuidade do recebimento de vale-alimentação.

Segundo a mensagem, “conforme a legislação atual, servidores em licença-prêmio não estão enquadrados nas hipóteses que garantem o vale-alimentação aos que estejam afastados por justos motivos. Sendo assim, o valor do vale-alimentação é descontado dos dias de afastamento, gerando um prejuízo à remuneração dos servidores caso licenciados”.

Por outro lado, “a licença-prêmio é concedida como incentivo e configura prêmio de assiduidade, a cada período de cinco anos ininterrupto de efetivo exercício. Portanto, o prejuízo de não recebimento do vale-alimentação durante o licenciamento desvirtua a finalidade precípua deste instituto que é gratificar a assiduidade e servir de incentivo, pois gera verdadeiro prejuízo financeiro ao servidor neste mês”.

Deste modo, ainda consoante a mensagem, o projeto tem o intuito de corrigir tal situação.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Verifica-se que não há no projeto vício relacionado à competência, pois, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles¹ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

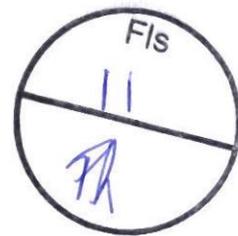
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à remuneração e benefícios de seus servidores reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Quanto à iniciativa, também não há óbice à tramitação da propositura, já que a deflagração de processo legislativo relativo à matéria em exame, que reflete diretamente nos servidores do Legislativo Municipal, encontra-se na órbita de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Também quanto à matéria, não há irregularidade a ser apontada.

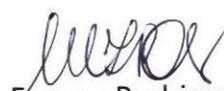
O artigo 4º da Lei nº 3.746/2014 já prevê que o auxílio-alimentação é devido ao servidor afastado, dentre outros motivos, em virtude de férias, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção, licença médica. Entretanto não consta deste rol a licença-prêmio, cujo afastamento também ocorre sem prejuízo de remuneração.

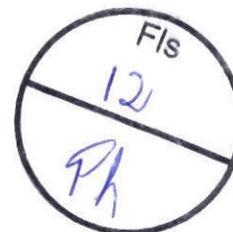
Deste modo, o projeto visa tão somente corrigir a distorção existente na lei, a fim de que, assim como ocorrem com os demais afastamentos remunerados, o servidor permaneça recebendo o auxílio alimentação quando afastado em razão de licença-prêmio.

CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 004/2025 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 17 de fevereiro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00006/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Ementa: Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

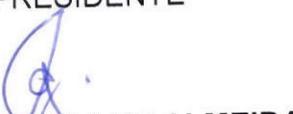
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

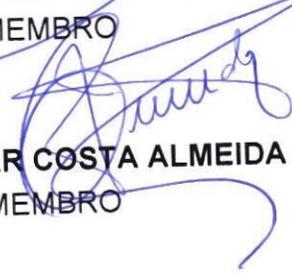
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

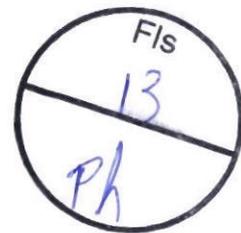

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00002/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Ementa: Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

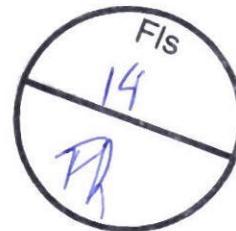

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO R. DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 004/2025 **PROJETO DE LEI 0004/2025**

Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

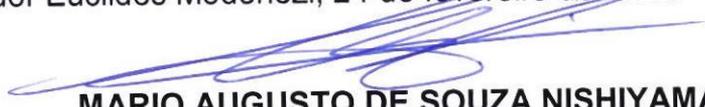
Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, vigorando com a seguinte redação e renumerando-se os demais:

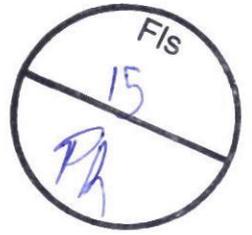
“ **Art. 4º**

XI – licença prêmio; ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de fevereiro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 36/2025

Itapeva, 25 de fevereiro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 7ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
4/2025	4/2025	Mesa Diretora	Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.
5/2025	5/2025	Adriana Duch Machado	Altera a Lei 5.014/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.
6/2025	7/2025	Ronaldo Coquinho	Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos sítios eletrônicos oficiais da administração pública, canais que possam facilitar denúncias de violência contra a mulher.
7/2025	8/2025	Júlio Ataíde	Institui o Programa de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Confecção de Próteses Capilares e Perucas para Pessoas Vulneráveis em Tratamento de Câncer, Vítimas de Acidentes de Trânsito ou de Queimaduras.
8/2025	9/2025	Júlio Ataíde	Institui o Protocolo de Cuidados com a Família Pós-Perda Gestacional e Neonatal.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER LEGISLATIVO**LEI 5.219, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, vigorando com a seguinte redação e renumerando-se os demais:

" **Art. 4º**
XI - licença prêmio; "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de março de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.220, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos sítios eletrônicos oficiais da administração pública, canais que possam facilitar denúncias de violência contra a mulher.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal direta e indireta deverá manter em sítio eletrônico próprio canais de contato que facilitem denúncias de violência contra mulher.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderão ser criados espaços próprios para divulgação em sítios eletrônicos já existentes, onde deverão ser disponibilizados telefones, e-mails, e outros sites em que se possa fazer denúncias diretas, além de outros canais facilitadores.

§ 2º No espaço destinado à denúncia deverá constar, no mínimo, o telefone da Central de Atendimento à Mulher, que atualmente corresponde ao número telefônico 180.

Art. 2º A divulgação será feita por prazo indeterminado e de forma ininterrupta, clara e de fácil visualização e acesso por parte do usuário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de março de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.221, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Confeção de Próteses Capilares e Perucas para Pessoas Vulneráveis em Tratamento de Câncer, Vítimas de Acidentes de Trânsito ou de Queimaduras.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapeva, o Programa de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos à Pessoas Vulneráveis em Tratamento de Câncer, Vítimas de Acidentes de Trânsito e de Queimaduras.

Parágrafo único. O Programa será executado mediante campanha (s) a ser (em) realizada (s), anualmente, na Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer, de que trata a Lei Municipal nº 4.675 de 2 de junho de 2022.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Conscientizar a população sobre a importância na doação de cabelos, viabilizando a produção de perucas/próteses capilares;

II - Estimular órgãos públicos, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada a aderir e contribuir;

III - Propiciar melhoria na qualidade de vida desses cidadãos e cidadãs;

IV - Informar acerca dos procedimentos e dos locais onde podem ser feitas essas doações, mediante mutirões e disponibilização de postos de coleta.

Art. 3º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas ou próteses capilares para pessoas em condições de vulnerabilidade social, e que preencham os requisitos previstos no artigo primeiro, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com as entidades estabelecidas no Município de Itapeva, e que atuem no apoio às pessoas referidas no artigo primeiro, visando a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Durante a semana que trata o parágrafo único do artigo primeiro, poderão ser realizados eventos, tais como palestras, mesas redondas, e outras atividades pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de busca de apoio de Órgãos Federais e Estaduais.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

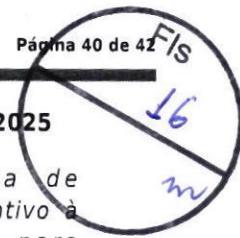
Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de março de 2025.

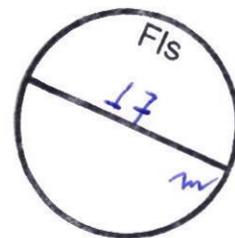
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.222, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Institui o Protocolo de Cuidados com à Família Pós-Perda Gestacional e Neonatal.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 4/2025**, que "*Acrescenta o inciso XI ao artigo 4º da Lei nº 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.*", foi aprovado em 1ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, e, em 2ª votação na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de março de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo